DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1860/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24588/2012
PROTOCOLO	: 1331124
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IVANA MARIA PAIÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2012
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
MODALIDADE LICITATÓRIA	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012
VALOR CONTRATADO	: R$ 75.894,20

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao processo licitatório Pregão Presencial nº 036/2012, formalização do contrato nº 71/2012, celebrado o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, tendo como objeto a aquisição de medicamentos.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 27613/2015 (peça nº. 45) onde opinou pela regularidade do processo licitatório, formalização contratual (1ª e 2ª fase) e execução do instrumento substitutivo, ressalvando-se quanto ao descumprimento do prazo de remessa de documentos a esta Corte.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 560/2016 (peça nº. 46), opinando pelo julgamento legal e regular do processo licitatório, formalização contratual e execução da nota de empenho em epígrafe, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III do RITC nº 76/2013 e pela imposição de multa ao responsável, em razão de remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação está completa atendendo as normas regimentais desta Corte de Contas.

O instrumento contratual nº 71/2012 estabeleceu as condições para sua correta execução, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que concerne à remessa de documentos para análise desta Corte de Contas esta foi feita de maneira intempestiva de acordo com o demonstrado pela Equipe da 3ª ICE.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 49.538,57;
- Notas fiscais: R$ 49.538,57 e
- Ordem de pagamento: R$ 49.538,57.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA,** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 036/2012, formalização do contrato nº 71/2012 e sua execução celebrado o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, tendo como objeto a aquisição de medicamentos, com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sra. Ivana Maria Paião, ordenadora de despesa, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO